

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19/02/2025

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª, 6ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 016/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **01/2025**, que “**DISPÕE** sobre cargos de Especialistas em Saúde - Médicos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado o cargo de Especialista em Saúde - Médicos da Família e Comunidade, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com quantidade de 10 (dez) vagas.

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª, 6ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 017/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **02/2025**, que “**DISPÕE** sobre os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam criados os cargos constantes no Anexo I desta Lei.

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que “**DISPÕE** sobre a proibição de ocupação de cargos públicos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, recebimento de benefícios, participação em licitações promovidas pela Prefeitura por pessoas condenadas em processos de invasões de propriedades no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam impedidos de ocupar cargo público aqueles que efetivamente houverem respondido a processo, com sentença transitada em julgado, por conflito fundiário, seja por invasão ou esbulho de imóvel de domínio público ou privado, sem prejuízo de reparação civil e de outras medidas e sanções, e seus respectivos efeitos.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **003/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que “**DISPÕE** sobre a concessão de meia entrada para as pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro de Autista (TEA), e seu acompanhante em eventos culturais, esportivos, parque de diversões, locais de entretenimento, lazer, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.”.

Art. 1.º Fica estabelecido que pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e um acompanhante tem direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais e esportivos realizados no município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **015/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MARCO CASTILHOS**, que “**DISPÕE** sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta todos os candidatos que, comprovadamente, atendam à definição de pessoa com deficiência prevista artigo 2º da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **025/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que “**DISPÕE** sobre a criação da “Frente Parlamentar em Defesa da Família e dos Valores Cristãos – FEPACRI”, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus – CMM”.

Art. 1º Fica instituída, caráter temporário, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, até o término da 18ª. Legislatura, com arrimo no Art. 65, inciso V, c/c art. 157 caput do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e dos Valores Cristãos – FEPACRI – Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **003/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, que “**cria** a Frente Parlamentar de Combate à exploração e o abuso sexual infantil no município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica criada a Frente Parlamentar de Combate à exploração e o abuso sexual infantil, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **004/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, de autoria do Vereador **CORONEL ROSSES**, que “**altera** os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 16/2021, que “Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Manaus e dá outras providências”.”.

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 11, da Lei Municipal Complementar n.º 16, de 21 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 11.....Art. 11.....”

§ 5º O curso de formação contemplará disciplinas de caráter técnico-operacional voltadas ao aprimoramento da segurança pública, incluindo técnicas de abordagem, defesa pessoal, táticas de patrulhamento preventivo e proteção à pessoa e ao patrimônio público.

(...)

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **001/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 113/2022**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DISPÕE** sobre a compensação de créditos de energia solar fotovoltaica gerados por entidades beneficentes e sem fins lucrativos e dá outras providências”.

Art. 1.º As entidades beneficentes e sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal, que gerem créditos de energia solar fotovoltaica, mediante adesão ao sistema de compensação regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), poderão utilizá-los para deduzir ou quitar dívidas contraídas com o Consórcio Oliveira/Atem, conhecido como Amazonas Energia S/A.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer **contrário** da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 063/2023**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, subscrito pelo Vereador **RAULZINHO**, que “**INSTITUI** o Censo Municipal de Animais Domésticos no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o Censo Municipal de Animais Domésticos, censo estatístico a ser realizado com o intuito de localizar, cadastrar e orientar os proprietários dos animais sobre os cuidados necessários e o controle de zoonoses, bem como, a partir do levantamento dos dados, realizar o direcionamento das políticas públicas voltadas aos animais.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Rejeitado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Ou

Aprovado o parecer, projeto arquivado.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 256/2023**, de autoria do Vereador **ROBERTO SABINO**, subscrito pelos Vereadores JOELSON SILVA, JOÃO CARLOS, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS e ROSIVALDO CORDOVIL, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de shopping centers localizados no município de Manaus disponibilizarem profissional capacitado para se comunicar por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras)”.

Art. 1.º Os shopping centers localizados no município de Manaus deverão disponibilizar, pelo menos, um funcionário, no balcão de informações, capacitado para se comunicar por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) a fim de atender pessoas com deficiência auditiva. Parágrafo único. Caracterizam-se como shopping centers os estabelecimentos que possuam mais de cinquenta lojas na mesma unidade comercial.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 10ª Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 333/2024**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**INSTITUI** a Semana Municipal do Jovem Aprendiz, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 24 de abril, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Jovem Aprendiz, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 24 de abril, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus. Parágrafo Único. Para efeito desta lei, considera-se Jovem Aprendiz a pessoa de quatorze até dezoito anos, nos termos da Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 23ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 165/2024**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, subscrito pelos Vereadores **CAPITÃO CARPÊ, DIEGO AFONSO, EVERTON ASSIS, JOELSON SILVA, JOÃO CARLOS, PROF. SAMUEL e RAULZINHO**, que “**ALTERA** a Lei 2884, de 17 de maio de 2022 que dispõe sobre a diretriz municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e de seus familiares”.

Art. 1.º Fica transformado o parágrafo único em §1º e acrescentados o §2º ao art. 2º da Lei 2884, de 17 de maio de 2022: §1º A diretriz tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, o protagonismo e a independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores. § 2º (...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª, 6ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 018/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **03/2025**, que “**CONCEDE** reajuste salarial aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências. ”.

Art. 1º Ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2025 os subsídios dos Assistentes em Saúde - Agentes Comunitários de Saúde II, Assistentes em Saúde - Agentes de Combates às Endemias, com jornada de quarenta horas semanais, submetidos ao Regime Estatutário, para R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), equivalente a 2 (dois) salários-mínimos, conforme as alterações introduzidas pelo Decreto n. 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 312/2023**, de autoria do Vereador **ROSIVALDO CORDOVIL**, subscrito pelo Vereador **RAULZINHO**, que “**INSTITUI** o dia 6 de setembro como Dia Municipal do Barbeiro e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal do Barbeiro, a ser comemorado anualmente em 6 de setembro, na cidade de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 001/2025**, de autoria da **MESA DIRETORA**, que “**ALTERA** a redação dos incisos X e XXIV, do art. 35 e a do art. 57-C, e **ACRESCENTA** o inciso XXV, ao art. 35, e ao art. 57-D, ao Anexo Único da Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus)”.

Art. 1.º Os incisos X e XXIV, do art. 35, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.35.....

.....
X – Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

.....

.....
XXIV – Turismo e Relações Internacionais.” (NR).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO**.
